



MENSAGEM Nº 015/2025.

Exmo. Sr.
Ver. Sandriério Ferreira Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Penaforte – Ceará

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 015/2025**, que **dispõe sobre o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Penaforte e dá outras providências**, um instrumento essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e cultural do nosso município por meio do turismo sustentável.

Justificativas para a Aprovação do Projeto:

1. Potencial Turístico Subexplorado

Penaforte possui belezas naturais, patrimônio histórico e manifestações culturais únicas, mas carece de estrutura e investimentos para transformar esses ativos em oportunidades concretas de geração de emprego e renda.

O FUMTUR viabilizará recursos para **infraestrutura turística** (sinalização, acessibilidade, conservação de pontos turísticos) e **promoção** (eventos, campanhas, materiais informativos).

2. Fonte de Recursos Dedicada ao Turismo

Atualmente, os investimentos em turismo são esporádicos e dependem de verbas gerais do orçamento municipal.

O FUMTUR criará uma **fonte específica de financiamento**, com receitas próprias (publicidade em espaços públicos, venda de materiais promocionais, doações, repasses estaduais/federais), garantindo continuidade aos projetos.

3. Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda

O turismo é um setor estratégico para diversificar a economia local, atrair visitantes e movimentar comércios, hospedagens e serviços.



O fundo apoiará **capacitação de mão de obra** (guias, artesãos, pequenos empreendedores) e **eventos** (festivais, feiras), fortalecendo cadeias produtivas.

4. **Transparência e Gestão Participativa**

O FUMTUR será gerido pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com fiscalização do **Conselho Municipal de Turismo**, assegurando que os recursos sejam aplicados conforme as prioridades definidas em conjunto com a sociedade civil.

Todos os projetos serão **vinculados a planos orçamentários** e prestação de contas, em conformidade com a legislação.

5. **Atração de Parcerias e Investimentos**

A existência do fundo facilitará **convênios com governos estadual/federal** e **parcerias com a iniciativa privada**, ampliando os recursos disponíveis sem onerar os cofres públicos.

Vereadores e Vereadoras, aprovar o FUMTUR é **investir no futuro de Penaforte**. Com este fundo, daremos os primeiros passos para transformar nosso município em um **destino turístico reconhecido**, criando oportunidades para nossa população e preservando nossa identidade cultural.

Contamos com o apoio de todos para a **urgente aprovação deste projeto**, que trará benefícios tangíveis a curto, médio e longo prazos.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de abril de 2025.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Dispõe sobre o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Penaforte e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Penaforte, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela promoção do turismo no Município.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo – CMT tem como principal atribuição atuar, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de turismo.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal Turismo – CMT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo – CMT deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica do turismo, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Turismo – CMT deve contemplar a representação do Município de Penaforte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



I – dois membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Câmara Municipal de Penaforte;

II – quatro membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante das Associações;
- b) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- c) 01 (um) representante da Igreja;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo – CMT deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – CMT é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º. Constituem recursos do FUMTUR:

- I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- II - créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;
- III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV - recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX - outras rendas eventuais.



Art. 5º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Órgão Oficial de Turismo Municipal, que desenvolvam a atividade turística no Município de Penaforte.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar: I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. O FUMTUR será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela sua fiscalização e execução.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Administração e Finanças, para a manutenção do FUMTUR.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.



Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de abril de 2025.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal